

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<b>1171/XIII/4.<sup>a</sup></b>
<b>Proponente/s:</b>	O Deputado Único do PAN
<b>Título:</b>	<a href="#"><u>Clarifica o regime de progressão remuneratória dos docentes do ensino superior</u></a>
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	A aprovação desta iniciativa pode envolver o aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, dado que visa clarificar o regime de progressão remuneratória que, no entender do proponente, tem tido uma interpretação restritiva. Podendo envolver aumento da despesa viola a lei-travão, exceto se, em sede de apreciação na generalidade ou especialidade, a entrada em vigor for diferida para o Orçamento do Estado subsequente.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	NÃO
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Educação e Ciência (8.ª)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpr</b> e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, com a ressalva expressa.	



A assessora parlamentar  
Ana Vargas (ext. 11739)